



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANÁLISE DE REGULARIDADE

Unidade Emitente: DCI /Departamento de Controle Interno

PROCESSO N.º: 0001712.110000943.0.2024

Interessado: Supervisão de Obras e Reformas

Assunto: Aquisição Licença Software ZWCAD PRO 2025

Segunda Subdefensoria Pública do Estado,

Vem a exame deste Departamento de Controle Interno o presente autos, referente à solicitação para Aquisição de 05 (cinco) licenças Software ZWCAD PRO 2025 com suporte técnico de 01 (um) ano para utilização na Supervisão de Obras e Reformas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), de forma **Direta/Inexigibilidade**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Consta nos autos, a fim de amparar o pleito, a documentação abaixo relacionada:

01. Justificativa conforme "Documento de Formalização da Demanda";
02. Proposta da empresa;
03. Certidão de Exclusividade;
04. Estudo Técnico Preliminar;
05. Termo de Referência;
06. Mapa de Gerenciamento de Riscos;
07. Instrumento de Medição de Resultados;
08. Informação de Disponibilidade Orçamentária;
09. Parecer nº 212/2024-ASSEJUR/DPE;
10. Justificativa de Preço; e
11. Certidões de Regularidade Fiscal.

Constam ainda, despachos ordinários referentes ao trâmite do processo administrativo de aquisição.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021, prevê a **inexigibilidade** de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Foi apresentada a Certidão de Exclusividade, emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software, conforme exigido no art. 74, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à justificativa de preços, evidencia-se que o Setor Solicitante providenciou a juntada de NF's do mesmo objeto adquirido por outros entes públicos, e que comprova o valor praticado pela proponente.

O parecer jurídico do referido processo opina pela legalidade da contratação.

O Termo de Referência descreve adequadamente o objeto pretendido, contando com as cláusulas consideradas necessárias.

Após análise, declaramos o processo devidamente instruído e regular, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, remetem-se os autos para **deliberação superior**.

São Luís—MA, em **10 de julho de 2024**.

Gil Eanes Fonseca Lobato
Assessor Sênior
Departamento de Controle Interno

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / controleinterno@ma.def.br - Ramal 235

0074370v1



Documento assinado eletronicamente por **Gil Eanes Fonseca Lobato, Assessoria do Departamento de Controle Interno**, em 10/07/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0074370** e o código CRC **B96D840A**.